



**EMENDA N° -**  
(à Medida Provisória nº 984, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 984, de 2020, renumerando-se os demais:

**“Art. 2º** A Lei nº 11.345 de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
§ 15. Os parcelamentos de que tratam o *caput* e os §§ 12 e 13 poderão ser incluídos em eventual transação tributária nos termos da Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020. (NR)”

“Art. 7º-A. Após a amortização de todas as prestações mensais dos parcelamentos referidos nos arts. 6º e 7º desta Lei ou de eventual transação tributária nos termos da Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020, incluindo operações financeiras realizadas com a finalidade de antecipar ou viabilizar o pagamento de tributos, os valores da remuneração referida no inciso II do art. 2º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente em atividades de formação desportiva.” (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se esta emenda com o objetivo de permitir que as entidades desportivas incluam seus débitos parcelados devidos à União em eventual transação tributária.

Na prática, a medida permite que a União receba dívidas dos clubes à vista. Isso porque a Lei nº 13.988/2020, que regulamenta a transação tributária, permite aos clubes equacionarem tais dívidas com desconto de até

SF/20803.65538-36



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

70% e pagar o saldo remanescente parcelado no prazo máximo de 145 meses. Adotando-se a solução ora apresentada, é possível que as dívidas entre governo e clubes sejam ponderadas, possibilitando o pagamento à vista dos últimos.

A título de ilustração, sabendo que a Fazenda precisa analisar caso a caso, se os clubes fizerem uma transação tributária com o desconto máximo previsto na referida Lei, o valor global das dívidas ficaria em R\$ 1,6 bilhão. Considerando que receberam R\$ 427 milhões das loterias nos últimos cinco anos, a securitização desses recebíveis pelos próximos 20 anos permitiria o pagamento à vista do débito fiscal.

Deste modo, a presente medida é imprescindível, especialmente em razão dos desafios trazidos pela pandemia da Covid-19, pois favorece o caixa único do Tesouro Nacional, bem como os clubes desportivos, que sofreram em grande medida com a crise e são responsáveis pelo emprego direto e indireto de milhares de brasileiros.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**

SF/20803.65538-36